

TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 04/98

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIAO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o disposto na Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, no Decreto nº 87.497, de 18 de agosto de 1982, alterado pelo Decreto nº 89.467, de 21 de março de 1984.

RESOLVE, regulamentar o Programa de Estágio a estudantes de nível superior e de 2º grau profissionalizante no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Programa de Estágio visa a propiciar complementação de ensino e aprendizagem a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos vinculados ao ensino oficial e particular, nos níveis superior e profissionalizante de 2º grau regular e supletivo, em instituições de ensino conveniados com o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

§ 1º - Para estágio em nível superior será exigido que o estudante tenha frequentado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do curso em que esteja matriculado.

§ 2º - Para estágio em ensino profissionalizante de 2º grau regular será exigido que o estudante esteja cursando no mínimo o 3º ano.

§ 3º - O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, representado por seu Presidente, celebrará convênios com instituições de ensino para a definição e caracterização do estágio.

Art. 2º. A Secretaria do Pessoal promoverá a operacionalização das atividades de, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do estágio, em articulação com as instituições de ensino, cabendo-lhe:

I - realizar diagnóstico da necessidade de estagiários no âmbito das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

II - estabelecer contatos com instituições de ensino com vistas à celebração de convênios;

III - lavrar termos de compromisso a serem assinados pelos estagiários;

- de atividades trimestrais;
- IV - receber e encaminhar às instituições de ensino relatórios
- V - propor a atualização da bolsa, de estágio;
- VI - expedir declarações ou certificados de estágio;
- VII - receber e analisar comunicações de desligamento de estagiários;
- VIII - proceder a abertura de conta corrente e confecção de crachá;
- IX - providenciar inclusão/exclusão de estagiários junto à Seguradora;
- X - solicitar às instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos para o estágio;
- XI - receber os candidatos ao estágio e encaminhá-los às unidades para entrevistas de seleção e
- XI - controlar os períodos de duração dos estágios, renovando-os, se possível, quando solicitado;

Art. 3º. Poderão receber estagiários todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, desde que observados os seguintes requisitos:

- I - ter condições de proporcionar experiência prática ao estudante, mediante efetiva participação em serviços, programas, planos e projetos que guardem estrita correlação com a respectiva área de formação profissional e
- II - dispor de espaço físico e mobiliário adequado para acomodação do estagiário.

Parágrafo Único. Caberá a Unidade interessada encaminhar à Secretaria de Pessoal.

- I - solicitação de estagiário;
- II - relatório de atividades trimestrais; e
- III - comunicado, conforme o caso, de interrupção do estágio.

Art. 4º. O controle de frequência mensal de estágio deverá ser encaminhado à Secretaria de Pessoal até o último dia útil de cada mês, pelo supervisor da unidade em que tiver exercício o estagiário.

Art. 5º. O número de estagiários não poderá ser superior a 25% do quadro de pessoal deste Tribunal.

Art. 6º. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, cabendo, porém, o recebimento de bolsa e o pagamento de seguro contra acidentes pessoais.

Capítulo II
Dos Estagiários
Seção I

Da Duração e da Jornada do Estágio

Art. 7º. O estágio terá duração mínima de 01 (um) semestre letivo, prorrogável uma única vez, por igual período.

Art. 8º. Para que o estagiário possa ter direito a bolsa, deverá ter cumprida a jornada mínima de 20 (vinte) horas semanais.

Seção II Da Aceitação do Estagiário

Art. 9º. A aceitação de estagiário dar-se-á após entrevista feita pela unidade solicitante.

Parágrafo Único. Mediante a assinatura do termo de compromisso, o estagiário obrigará-se a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas para os servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Seção III Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 10. O estagiário será acompanhado e avaliado pela Secretaria do Pessoal, com base em relatórios trimestrais.

Art. 11. O acompanhamento das atividades no âmbito da unidade que receber o estagiário será feito pelo supervisor do estágio, a quem caberá:

I - orientar o estagiário sobre aspectos de conduta funcional e normas do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

II - acompanhar profissionalmente o estagiário, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino.

§ 1º. O supervisor de estágio de estudantes de nível superior deverá, obrigatoriamente, ter formação compatível com a área do estágio e, quando exigido, inscrição de Conselho de Categoria Profissional.

§ 2º. O supervisor de estágio em ensino de 2º grau profissionalizante deverá ser dirigente de unidade de trabalho, ou outro servidor por este indicado.

Seção IV Da Bolsa de Estágio

Art. 12. O estudante de nível superior ou de 2º grau profissionalizante perceberá, a título de bolsa de estágio, a importância mensal a ser fixada em ato do Presidente do Tribunal.

Art. 13. A despesa decorrente da concessão da bolsa de estágio fica condicionada à existência de dotação orçamentária constante do orçamento do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Art. 14. Será considerada, para efeito de cálculo de bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

Art. 15. Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estágio, qualquer que seja a causa.

Art. 16. É vedada a concessão de vale-transporte, auxílio alimentação ou benefício da assistência saúde a estagiários.

Seção V

Do Desligamento

Art. 17. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do período previsto;
- II - ante o descumprimento, por parte do estagiário, das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;
- III - por interesse ou conveniência do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório, após corrida a terça parte do período previsto para sua realização, atendimento a qualquer dispositivo legal ou regulamentar;
- IV - a pedido do estagiário, manifestado por escrito e com anuência do supervisor, após decorrida a terça parte do período estágio;
- V - pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por 05 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 01 mês, ou por 15 (quinze) dias durante todo o período do estágio;
- VI - por conclusão ou interrupção do curso; e
- VII - ante o comportamento funcional ou social inadequado aos padrões e regulamentos internos do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Capítulo III

Do Estagiário Servidor Público

Art. 18. O servidor público poderá participar de estágio, nos termos desta Resolução, desde que cumpra, no mínimo, 20 (vinte horas semanais de trabalho na unidade em que estiver lotado ou em exercício, e seja por seu titular autorizado.

Art. 19. O servidor público de que trata este Capítulo não terá direito a bolsa de estágio.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 20. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor a contar da data de sua publicação, ressalvadas as situações em curso já constituídas, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no DOE/AL e no B.I.
Sala das Sessões, 28 de janeiro de 1998.

JUIZ JOSÉ ABÍLIO NEVES SOUSA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região